

## PAPEL DO NUTRICIONISTA NO SISTEMA DE SAÚDE<sup>1</sup>

Aparecida Elaine de Assis Cardoso<sup>2</sup>, Jacira Francisca Matias<sup>2</sup>,  
Mônica de Paula Jorge<sup>2</sup>, Jaqueline Miranda<sup>2</sup>,  
Maria Aparecida Resende Marques<sup>2</sup>, Luciana Pereira Moraes<sup>3</sup>

**Resumo:** *A transição nutricional no Brasil é marcada pela dupla carga de doenças em todas as faixas de renda da população, em particular entre as famílias de menor poder socioeconômico. Isso significa que a população tem sido levada a conviver com doenças infecciosas e transmissíveis, desnutrição e carências nutricionais específicas e com Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) relacionadas à alimentação, tais como obesidade, hipertensão, doenças cardiovasculares, diabetes e alguns tipos de câncer. Além disso, o envelhecimento da população brasileira revela indicadores positivos de melhora na expectativa de vida da população. Porém, as desigualdades nas formas de viver e morrer impõem, também, novas demandas e desafios às políticas públicas. Diante disso, o presente trabalho teve como objetivo realizar uma revisão bibliográfica sobre a atuação do Nutricionista no Sistema Único de Saúde. Deve-se ressaltar a importância do Nutricionista para a promoção de saúde e prevenção de doenças, considerando as condições de vida e trabalho da população. Fica evidente que existe uma demanda para o trabalho do Nutricionista em Saúde Pública, junto à equipe multidisciplinar, e este se apresenta como o profissional preparado, uma vez que as modificações incluem os aspectos nutricionais tanto em serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, com conhecimento técnico e científico nas áreas de Nutrição.*

**Palavras-chave:** *Nutricionista, Saúde Pública, SUS.*

---

<sup>1</sup>Trabalho da Disciplina UNI 125 - Políticas Públicas.

<sup>2</sup>Graduandas do curso de Nutrição-FACISA/UNIVIÇOSA. Email: [nanycardoso@hotmail.com](mailto:nanycardoso@hotmail.com); [jaciramatias@yahoo.com.br](mailto:jaciramatias@yahoo.com.br); [monicavicoso@yahoo.com.br](mailto:monicavicoso@yahoo.com.br); [jaqueline.m.lopes@hotmail.com](mailto:jaqueline.m.lopes@hotmail.com); [cidamarques@uai.com.br](mailto:cidamarques@uai.com.br)

<sup>3</sup>Professora do curso de Nutrição – FACISA/UNIVIÇOSA, Viçosa – MG. E-mail: [lucianapm@univicoso.com.br](mailto:lucianapm@univicoso.com.br)

## **Introdução**

O Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado pela Constituição Federal de 1988 e regulamentado pelas Leis Nº 8080/90 e Nº 8142/90 (Leis Orgânicas da Saúde), com a finalidade de alterar a situação de desigualdade na assistência à saúde da população, tornando obrigatório o atendimento público a qualquer cidadão e proibidas cobranças de dinheiro sob qualquer pretexto. Tal Sistema tem como meta tornar-se um importante mecanismo de promoção da equidade no atendimento às necessidades de saúde da população, ofertando serviços com qualidade adequados às necessidades, independente do poder aquisitivo do/a cidadão/ã.

Conforme Mendonça (2009), o SUS se propõe a promover a saúde priorizando as ações preventivas, democratizando as informações relevantes para que a população conheça seus direitos e os riscos à sua saúde. Nesse sentido, um importante passo para dar sustentação à atuação do Nutricionista no campo da Saúde Pública foi dado pelo Conselho Federal de Nutricionistas, em 2005, através da Resolução Nº 380, que dispõe sobre a definição das áreas de atuação e de suas atribuições, estabelece parâmetros numéricos de referência por área, e dá outras providências.

Nessa resolução, o campo da Saúde Coletiva, como foi nomeado, compreende quatro subáreas de trabalho: Políticas e Programas Institucionais, Atenção Básica em Saúde, Programa Saúde da Família e Vigilância em Saúde. É sabido que a resolução constitui um ato normativo, porém é preciso considerar que o processo de institucionalização depende da criação de uma nova realidade de atuação, que, no campo da Saúde Pública, ainda precisa ser construída na grande maioria dos municípios brasileiros (BOOG, 2008).

A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN) define como obrigação do Estado a garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) a todos os que vivem no país, com base no conceito de segurança alimentar e nutricional, entendendo-a como a “realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras da saúde que respeitem a diversidade cultural e que seja ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis” (BRASIL, 2006, p. 12).

Nesse contexto, o objetivo desta pesquisa foi realizar uma revisão bibliográfica sobre a atuação do Nutricionista no Sistema Único de Saúde.

### **Revisão Bibliográfica**

A transição nutricional no Brasil é marcada pela dupla carga de doenças em todas as faixas de renda da população, em particular entre as famílias de menor poder socioeconômico. Isso significa que a população tem sido levada a conviver com doenças infecciosas e transmissíveis, desnutrição e carências nutricionais específicas, e com Doenças Crônicas Não Transmissíveis (DCNT) relacionadas à alimentação, tais como obesidade, hipertensão, doenças cardiovasculares, diabetes e alguns tipos de câncer. O envelhecimento da população brasileira, com importante aumento dos idosos nas últimas décadas, revela indicadores positivos de melhora na expectativa de vida da população. Além disso, as desigualdades nas formas de viver e morrer impõem, também, novas demandas e desafios às políticas públicas (CARTILHA CFN, 2008).

Na expectativa de vencer esses desafios e fazer com que essas formas de atenção cheguem à população como é de direito, na Política Pública de Saúde, uma das atribuições dos profissionais que fazem parte das equipes do Programa Saúde da Família (PSF) é a Educação em Saúde. A Estratégia de Saúde da Família (ESF) pauta-se nos princípios do SUS de universalidade, integralidade e equidade, tendo suas práticas voltadas para a vigilância da saúde. Sendo assim, a inserção do profissional Nutricionista na atenção básica à saúde, especificamente na ESF, torna-se necessária para a resolução de problemas alimentares e prevenção de doenças causadas pela insegurança alimentar. Além de formar grupos educativos sobre patologias específicas, os profissionais devem sempre abordar o assunto saúde em suas consultas através de orientações adequadas, cabendo ao Nutricionista oferecer informações sobre uma boa alimentação para a prevenção de doenças (SANTOS, 2010).

O campo de atuação do Nutricionista em Saúde Pública tem sido praticamente junto aos órgãos governamentais, na coordenação de programas de suplementação alimentar e no de merenda escolar. Esses programas têm tido quase sempre a finalidade de diminuir as tensões sociais, proporcionando assistência alimentar. O Nutricionista que atua em saúde pública deve estar

sempre pronto a prestar informações ao público e deve conscientizar a sociedade e mobilizar o governo para a busca de soluções definitivas que amenizem a gravidade da questão alimentar, para que combatam tanto a fome qualitativa como quantitativa de alimentos (GOUVEIA, 1999).

A atuação do Nutricionista na Gestão Pública, segundo Mattos (2009), refere-se também à prevenção de patologias, reduzindo a quantidade de fármacos utilizados e, conseqüentemente, o número de internações. Porém, mais do que economia, a prevenção resulta numa melhor qualidade de vida para a população, garantindo os direitos básicos. Por meio das políticas públicas pode-se reduzir os índices de doenças como anemia ferropriva, deficiência de ácido fólico, vitamina A, desnutrição, as doenças e agravos não transmissíveis: obesidade, hipertensão arterial sistêmica (HAS), diabete mellitus (DM), síndrome plurimetabólica, dislipidemias (colesterol e triglicérides) e cânceres.

Algumas ações de alimentação e nutrição, no âmbito municipal, já fazem parte da agenda programática da atenção básica em saúde, embora ainda implementadas de maneira fragmentada e não universal. Dentre essas ações, estão compreendidos o incentivo, o apoio e a proteção ao aleitamento materno; a vigilância alimentar e nutricional (Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional-SISVAN); programas de suplementação medicamentosa de micronutrientes (ferro, ácido fólico e vitamina A); o cuidado nutricional em programas de saúde para grupos populacionais específicos (risco nutricional, hipertensos, diabéticos, entre outros) e o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família (CARTILHA CFN, 2008).

Segundo Mattos (2009), uma vida mais saudável e o acesso à segurança alimentar e nutricional consistem no direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outros direitos, respeitando a diversidade cultural, social, econômica e ambientalmente sustentável.

### **Considerações Finais**

Deve-se ressaltar a importância do Nutricionista para a promoção de saúde e prevenção de doenças, considerando as condições de vida e trabalho da população. O profissional que atua em Saúde Pública deve estar sempre

pronto a prestar informações ao público, conscientizar a sociedade e mobilizar o governo na busca de soluções definitivas, que amenizem a gravidade da questão alimentar para combater tanto a fome qualitativa como quantitativa de alimentos.

Fica evidente que existe uma demanda para o trabalho do Nutricionista em Saúde Pública, junto à equipe multidisciplinar, e este se apresenta como o profissional preparado, uma vez que as modificações incluem os aspectos nutricionais tanto em serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, com conhecimento técnico e científico nas áreas de Nutrição.

### Referências Bibliográficas

BOOG, M. C. F. Atuação do nutricionista em saúde pública na promoção da alimentação saudável. **Revista Ciência & Saúde**, Porto Alegre, v. 1, n. 1, p. 33-42, jan./jun., 2008.

BRASIL. Lei Nº 11.346 de 15 de setembro de 2006. **Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN** com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília, 2006.

CARTILHA, Conselho Federal de Nutrição. **O papel da Nutricionista na atenção primária à saúde**. Disponível em: < <http://www.cfn.org.br/eficiente/sites/cfn/pt-br/home.php>>. Acesso em: 01/nov.2012.

GOUVEIA, E. L. C. **Nutrição Saúde & Comunidade**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Revinter, 1999.

MATTOS, K.M. O nutricionista na Gestão Pública: um profissional a serviço da qualidade de vida. **Revista CRN2. Publicação Oficial do Conselho Regional de Nutricionistas**. 2ª Região do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. n. 19, p. 8-9, jun., 2009.

MENDONÇA, A. Sistema Único de Saúde: **O que é o Sus?** 14, junho. 2009. Disponível em: <<http://fisioterapiafateci20082.blogspot.com.br/2009/06/sistema-unico-de-saude.html>> Acesso em: 25/set. 2012.

SANTOS, V. **A inserção do Nutricionista na ESF sob o ponto de vista dos agentes comunitários de saúde.** Trabalho de Conclusão de Curso. UNIVIÇOSA. 2010.